



DEZEMBRO	15
TOTAL	200

Art. 5º O gestor escolar é o responsável pelo o cumprimento dos dias letivos e da carga horária anual, caso haja necessidade a escola poderá fazer ajustes e reposições em comum acordo com a secretaria de educação

Art. 6º A paralização das aulas que acontecerem por motivo de consenso coletivo da comunidade escolar com por exemplo falecimentos de entes pertencentes a comunidade na qual escola está inserida, esta deverá ser reposta com pré-agendamento pelo gestor escolar, sendo a reposição informada para supervisão escolar da referida escola.

Art. 7º Não será obrigatório a reposição nos seguintes casos

§ 1º Será concedida a liberação da turma somente daquele turno em que o falecido for parente de até segundo grau de docentes ou discentes da escola.

§ 2º Nos festejos da localidade em que a escola está inserida, será considerado feriado somente o dia do padroeiro, não será permitido a redução e horários nos demais dias de festejos.

§ 3º Os casos de liberação de todos da escola somente ocorrerão se for por autorização do executivo municipal.

§ 4º As demais situações de falecimento por parte de parentes do servidor seguirão o que está posto no art. 78 da lei municipal 020/2014 que trata do estatuto do servidor público municipal.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, serão resolvidos internamente na secretaria e equipe de cada escola em particular

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 25 de fevereiro de 2019.

Miguel Brantini de Nê
Secretário Municipal de Educação

Homologada pelo Conselho Municipal de Educação em 25/02/2019

Francisco Reijon Soares de Oliveira
Presidente do CME-Sigefredo Pacheco-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 005/2019

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 26 DE MARÇO DE 2019.

Institui o dia Mundial da pessoa com deficiência, a semana municipal da acessibilidade e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato - (PI), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal São Raimundo Nonato (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o dia Municipal da pessoa com deficiência, que será celebrado no dia 15 de setembro de cada ano e a semana municipal de acessibilidade, a ser comemorada na semana imediatamente anterior a data instituída neste artigo.

Parágrafo único — para fins desta lei, acessibilidade é o conjunto de medidas voltadas à garantia de que haja a possibilidade de acesso para pessoas que possuam algum tipo de deficiência.

Art. 2º As comemorações do dia municipal da pessoa com deficiência e da semana municipal de acessibilidade visam o desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

§1º Durante a semana municipal de acessibilidade serão realizadas ações, eventos e atividades inclusive intersetoriais, voltadas à inclusão social das pessoas com deficiência, com a finalidade de:

I - promover a acessibilidade e garantir que as pessoas com deficiência consigam não apenas acesso a diferentes lugares e ambientes, mas também consigam se adaptar as suas condições, possibilitando, entre outras coisas, que estas pessoas consigam romper barreiras para suas vidas;

II - estimular a participação social das pessoas com deficiência;

III - conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

IV - promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

V - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

VI - identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o §1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I - realização de palestras, debates, seminários e eventos sobre o tema;

II - realização de cursos, atividades educativas, culturais, de lazer e esportivas visando a acessibilidade;

III - divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

IV - realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 3º O dia municipal da pessoa com deficiência e a semana municipal de acessibilidade instituídos no artigo 1º dessa Lei, passarão a integrar o calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de março de 2019.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal.

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio a presente lei municipal, na Prefeitura Municipal, aos 26 (vinte e seis dias) do mês de março de 2019, e publicada por afiliação e meios de comunicação legal (D.O.M), nos termos da Lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.

Nailer Gonçalves de Castro
NAILER GONÇALVES DE CASTRO
Secretária de Administração e Finanças